



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **192569/2026**

**349/2026
COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **08/01/2026 à 12/01/2026.**

3. DO OBJETO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa servidor(a) Dirceu Rodrigues de Lima Junior (titular) e Yago Cristiano Machado (suplente), lotados(as) na Secretaria de Obras e infraestrutura.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de obras e Infraestrutura

1. OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, consistindo na remoção de resíduos provenientes de podas de árvores, móveis inservíveis, restos de obras e demais lixos descartados de forma irregular em vias e áreas públicas do município.

A contratação deverá contemplar o fornecimento de caminhão com motorista, retroescavadeira com operador de máquina pesada, bem como dois operários para a execução dos serviços manuais necessários. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade imediata de atender à demanda emergencial de limpeza urbana, diante do acúmulo expressivo de resíduos descartados de forma irregular em vias e áreas públicas do Município, incluindo podas de árvores, móveis inservíveis, restos de obras e demais tipos de lixo.

2.2 Tal situação configura risco iminente à saúde pública, ao meio ambiente, à segurança da população e à mobilidade urbana, não sendo possível aguardar a conclusão de procedimento licitatório regular sem que haja agravamento do problema e prejuízos à coletividade. Ressalta-se que, no momento, o Município não dispõe de meios próprios suficientes para atender a totalidade da demanda identificada, o que justifica a adoção da contratação emergencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, limitada ao período estritamente necessário para a normalização dos serviços. A contratação possui caráter excepcional e temporário, restrita ao prazo de 60 (sessenta) dias, período durante o qual serão adotadas medidas administrativas para reorganização dos serviços, incluindo planejamento de ações permanentes de fiscalização, orientação à população e prevenção de novos descartes irregulares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução da demanda apresentada neste Estudo Técnico Preliminar consistirá em realizar procedimento emergencial para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, consistindo na remoção de resíduos provenientes de podas de árvores, móveis inservíveis, restos de obras e demais lixos descartados de forma irregular em vias e áreas públicas do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.2 A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de limpeza urbana, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos indispensáveis:

- Disponibilização de caminhão em condições adequadas de uso, com motorista habilitado, para coleta e transporte dos resíduos;

- Disponibilização de retroescavadeira em pleno funcionamento, acompanhada de operador de máquina pesada devidamente qualificado;
- Disponibilização de, no mínimo, dois operários para a execução dos serviços manuais de coleta e limpeza;
- Utilização de equipamentos e ferramentas adequados, observando normas de segurança e saúde do trabalho;
- Cumprimento das normas ambientais vigentes, incluindo a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados;
- Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação aplicável;
- Capacidade de iniciar os serviços de forma imediata, em razão do caráter emergencial da contratação.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 O início da prestação de serviço começará a partir da data de assinatura do contrato, o cronograma de recolhimento será passado para a empresa após o contrato ser assinado.

5.2. O prazo para entrega do serviço é de 60 dias, conforme o cronograma a ser estabelecido.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do(a) servidor(a) Dirceu Rodrigues de Lima Junior (titular) e Yago Cristiano Machado (suplente), lotados(as) na Secretaria de Obras e infraestrutura.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a partir da prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço e autorização da respectiva secretaria.

7.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei..

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Modalidade: a contratação será de forma emergencial.

8.2 Critério de julgamento: O critério usado para o julgamento será o de menor preço.

8.3 Forma de fornecimento: A prestação de serviço será continua durante o prazo da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR

9.1 Os descritivos, quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no "ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA"

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

010501 Obras

15.451.0009.2135.0000 Manutenção Das Atividades E Serviço De Limpeza Da Cidade

3.3.90.39.78 LIMPEZA E CONSERVACAO

Adilso da Silva Moreira
Secretário de Obras
23/12/2025



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

E6644D87819540F4BE3E2BF24BCA5340

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ADILSO DA SILVA MOREIRA em 05/01/2026 14:06:16

CPF:***.***-900-25

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E6644D87819540F4BE3E2BF24BCA5340>